



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0050/2020

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5104214-21.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **exérese de pterígio com correção de simbléfaro** e ao insumo **lente de simbléfaro** (tamanho M com furo central).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo e aqueles com informações pertinentes ao pleito.

2. De acordo com documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1_ANEXO2_Págs. 4 e 10 a 15), emitidos em 05 de novembro e 10 de dezembro de 2019, pelas médicas

o Autor apresenta **pterígio** grau 3 associado a **simbléfaro temporal** em olho esquerdo, dificultando a movimentação ocular e necessitando do procedimento cirúrgico de **exérese de pterígio com correção de simbléfaro** com colocação de **lente de simbléfaro**, tamanho M com furo central. Foi informado que caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, pode ocorrer aumento progressivo do simbléfaro com perda visual associada, configurando urgência. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi citada: **H11.0 - Pterígio**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Pterígio** é uma lesão degenerativa triangular, estrutura semelhante a uma asa, composta por tecido fibrovascular hiperplásico que cresce da conjuntiva em direção à córnea. Localiza-se preferencialmente na área de exposição da fenda palpebral, principalmente na região medial. É prevalente nas latitudes tropicais onde há maior exposição aos raios ultravioletas tipo beta. Além disso, pode haver predisposição genética. Os pterígios pequenos costumam ser assintomáticos, enquanto os maiores desencadeiam sensação de corpo estranho, irritação, fotofobia, epífora e prurido; em vigência de inflamação, acarretam eritema e dor¹.

2. **Simbléfaro** é uma aderência entre a superfície conjuntival das pálpebras e o bulbo ocular. Pode ocorrer após cirurgias, traumas, principalmente, queimaduras químicas, inflamações, como na Síndrome de Stevens-Johnson e penfigóide ocular, conjuntivites cicatriciais crônicas².

DO PLEITO

1. A remoção do **pterígio** envolve a **excisão cirúrgica** da cabeça e corpo do mesmo. Seu corpo e sua base são dissecados junto à conjuntiva, enquanto a cabeça é ressecada da córnea. Durante a cirurgia, é feita uma tentativa para identificar um plano de dissecação, o que facilita a remoção do pterígio e mantém a superfície subjacente da córnea lisa. A excisão com esclera nua é a técnica mais empregada para a ressecção do pterígio, pois

¹ FARIAS CC, BARROS JN, GOMES, JAP, VIEIRA LA, SOUZA LB. Citologia de impressão em afinamentos esclerais secundários à cirurgia de pterígio com betaterapia. Revista Brasileira de Oftalmologia. 2007; 66 (2): 89-94. Disponível em: < http://www.sboportal.org.br/rbo/2007/rbo_mar_abr_2007.pdf >. Acesso em: 30 jan. 2020.

² SANT'ANNA, A.E.B. Simbléfaro. Arq. Bras. Oftal, 1997. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abo/v60n2/0004-2749-abo-60-02-0204.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

é rápida, com poucas complicações em mão experientes e relativamente barata, quando comparada a outras técnicas. Entretanto, as taxas de recorrência para a excisão com esclera nua são inaceitavelmente altas (variando de 30 a 80%) quando comparadas com outras modalidades de tratamento fazendo-se necessário o uso de tratamento adjuvante^{3,4}.

2. O tratamento do **simbléfaro** é cirúrgico com remoção das aderências e tecido cicatricial, seguido de reconstrução da superfície com plastias em Z, enxertos de conjuntiva, mucosa bucal, membrana amniótica, etc., colocação de barreiras entre a superfície tarsal e a bulbar como o anel de simbléfaro, associado ou não a tratamentos adjuvantes como a Mitomicina C. A estratégia cirúrgica deve ter em conta a gravidade do simbléfaro. Existem várias classificações de gravidade que avaliam o comprimento e a largura baseadas essencialmente nos simbléfaros causados por penfigóide. Em 2008, Tseng e colaboradores elaboraram uma nova classificação, na qual o comprimento, a largura e também a inflamação determinam o grau do simbléfaro⁵.

3. A **lente simbléfaro furo central** é uma lente que possui apenas uma abertura central e utilizada em casos de acidente por queimaduras evitando a aderência entre a pálebra e o globo ocular. Disponíveis nos tamanhos P/M/G⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Atualmente, o objetivo primário da cirurgia é a remoção do **pterígio** e a diminuição da sua recorrência. As indicações para o **tratamento cirúrgico** dependem do grau de desconforto do paciente, tamanho do pterígio e aparência cosmética. Os resultados são a melhora da acuidade visual, da aparência estética e baixa taxa de recorrência. Dessa forma, diversas técnicas cirúrgicas surgiram ao longo das últimas décadas⁷.

2. Convém ressaltar que o **tratamento cirúrgico** é o único realmente **eficaz para o pterígio**, uma vez que os medicamentos só conseguem aliviar os sintomas. O simples procedimento de excisão de pterígio deixando a esclera nua tem sido abandonado devido a altas taxas de recorrências. Outras intervenções cirúrgicas incluem exérese da lesão associada à irradiação beta no pós-operatório, aplicação intra ou pós-operatória de

³ FRUCHT-Pery J, SIGANOS CS, IISAR M. Intraoperative application of topical mitomycin C for pterygium surgery. *Ophthalmology*. 1996;103(4):674-7. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8618770>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁴ RODRIGUEZ JA, FERRARI C, HERNANDEZ GA. Intraoperative application of topical mitomycin C 0.05% for pterygium surgery. *Bol Asoc Med P R*. 2004;96(2):100-2. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15580913>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁵ ARAUJO, M. Doenças dos anexos oculares: Conjuntiva-Simbléfaro, Pálpebras-triquíase, entrópio e ectrópio. Centro Hospitalar do Porto. Disponível em: <<file:///C:/Users/02627924788/Downloads/simblefaro.researchgate.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁶ PROTEC. Próteses oculares e peças clínicas – Lente Simbléfaro Furo Central. Disponível em: <<https://www.proteccproteseoocular.com.br/produto-detalhe/lente-simblefaro-furo-central>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁷ HIRST LW. The treatment of pterygium. *Surv Ophthalmol*. 2003;48(2):145-80. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/12686302>>. Acesso em: 06 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mitomicina C, transplante autólogo de conjuntiva e, mais recentemente, o uso de membrana amniótica⁸.

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

4. Isto posto, informa-se que a **exérese de pterígio com correção de simbléfaro estão indicados e são condizentes** com o quadro clínico do Autor - pterígio grau 3 associado a simbléfaro temporal em olho esquerdo (Evento1_ANEXO2_Págs. 4 e 10 a 15). Além disso, **estão cobertos pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de pterígio e simblefaroplastia sob os códigos de procedimentos: 04.05.05.036-4 e 04.05.01.014-1.

5. Quanto ao insumo **lente de simbléfaro** (tamanho M com furo central) **está indicado** e é condizente com o caso do Autor. Contudo, este item **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

6. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019⁹.

7. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

8. Destaca-se que o Autor é assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Atenção em Oftalmologia do Rio de Janeiro**, a saber, o Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1_ANEXO2_Págs. 4, 14 e 15). Assim, ressalta-se que é de sua responsabilidade fornecer ao Autor o tratamento disponibilizado pelo SUS para a sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), a médica assistente menciona que, caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, pode ocorrer aumento progressivo do simbléfaro com perda visual associada, configurando **urgência**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão**.

⁸ FARIAS CC, BARROS JN, GOMES, JAP, VIEIRA LA, SOUZA LB. Citologia de impressão em afinamentos esclerais secundários à cirurgia de pterígio com betaterapia. Rev Bras Oftalmol. 2007; 66 (2): 89-94. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/rbo/2007/rbo_mar_abr_2007.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁹ Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

¹⁰ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 fev. 2020



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde


10. Cumprе informar que a lente de simbléfaro até o momento não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento do simbléfaro¹¹.

É o parecer.

Ao 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF/RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 06 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		